



Projeto de Resolução nº 819/2024

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: Fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, art. 95, § 2º, e a Lei Municipal 3.046/2024, resolve:

Art. 1º. As despesas de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata se dará através de depósito bancário em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira credenciada, podendo ser efetivada pelo agente suprido através de transferências financeiras, cheque, cartão de pagamento, ou outros meios de pagamentos legais oferecidos pela instituição financeira.

Parágrafo único. O agente suprido será designado pelo Presidente da Mesa Diretora e deverá ser servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo conforme preceitua a Lei 3.046/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido como limite máximo individual a ser liberado para o agente suprido o valor estabelecido no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) [@CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.instagram.com/CAMARAMUNICIPALSLM)



Art. 4º. Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, da unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

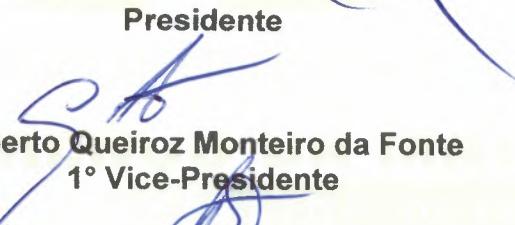
Art. 5º. Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

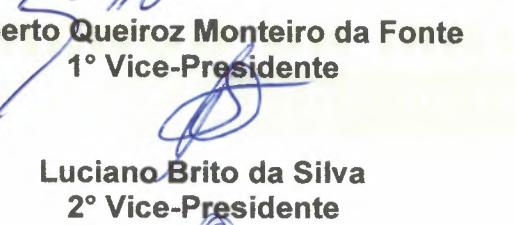
Art. 6º. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos obedecerá os dispositivos da Lei 3.046/2024.

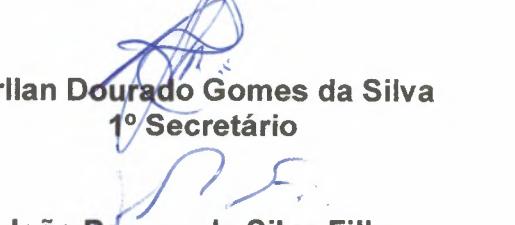
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2024.


Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente


Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte
1º Vice-Presidente


Luciano Brito da Silva
2º Vice-Presidente


Arllan Dourado Gomes da Silva
1º Secretário


João Pessoa da Silva Filho
2º Secretário

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM